



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DECRETO Nº. 41.835, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

*Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem (Cobrade 1.4.1.1.0), conforme IN/MI 02/2016.*

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

**CONSIDERANDO** que:

I - o Município de Chapecó/SC passou por severa redução do volume de chuvas no ano de 2021;

II - a situação de falta de pluviosidade, especialmente na zona rural, afeta a produção agrícola, fato que já foi objeto de ampla divulgação na mídia local;

III - o levantamento realizado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI - e a Secretaria de Desenvolvimento Rural - SEDEMA -, aponta uma estimativa de perda nas culturas/criações de milho (35%); milho silagem (36%); soja (25%); feijão (34%); leite (20%) e gado de corte (25%);

IV - foram integralmente atendidos os requisitos previstos na Instrução Normativa nº 2/2016, do Ministério da Integração Nacional para configurar a situação ora experimentada no território do Município de Chapecó/SC como um desastre de nível II;

V- o Parecer Técnico favorável da decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil no Memorando nº 1.375/2022;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (Cobrade 1.4.1.1.0), conforme IN/MI nº 02/2016.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

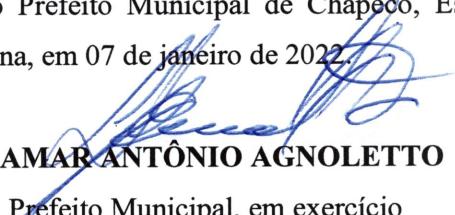
- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 07 de janeiro de 2022.

  
**ITAMAR ANTÔNIO AGNOLETTO**

Prefeito Municipal, em exercício